CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/04/2011
R Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 05/10/72

PROJETO DE LEI Nº 119/72

ASSUNTO: Isenção de Utilidade Pública
ao "Conselho Pró-melhoramentos do
Parque Santa Rosa"

VEREADOR Abel Alves Pinto

LEI Nº 4083 DE 25/10/72 Sanciondo

DIOM Nº 5030 DE 30/10/72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 040831972
Projeto: 01191972
Autor: ABEL PINTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

LEI Nº 4083 DE 25 DE outubro DE 1972.

Considera de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 119/72

Considera de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA,

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/10/1972
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/10/1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, emtidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 05 de outubro de 1 972.

Abel Alves Pinto
Vereador

A Comissão de Redação Final
Em 18/10/1972
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

O objetivo da propositura é dos mais justos e oportunos. Visa reconhecer a utilidade pública de uma instituição / que vem incrementando o desenvolvimento do bairro onde tem a sua sede, trabalhando junto as autoridades Federais, Estaduais e Municipais com a finalidade de carrear para aquela vasta região os mais diversos benefícios, notadamente os de natureza social. O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial, do Municipio, que publica, na íntegra os Estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de outubro de 1972.

Abel Alves Pinto
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6778
FORTALEZA

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIT. E DOCUMENTOS

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 12 - de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 480, sob o número de ordem 2.491, em data de 26 de setembro de 1972, verificou constar o Registro dos Estatutos sociais do " CONSELHO / PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA ", sociedade civil, com/ sede e foro jurídico nesta Capital, constante da publicação / feita no Diário Oficial do Município, edição do dia 17 de novembro de 1.971, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 26 de Setembro de 1972. //

Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. Cr$ 20
R. R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Pr$ 2

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 99/72
AO PROJETO DE LEI Nº 119/72

Despachado da Impressão e Interstício
Em 13/10/1972
PRESIDENTE

Submeteu o Vereador ABEL ALVES PINTO à consideração de te Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade públi ca o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA".

Conforme soa a Legislação para o caso em espécie, o pre sente processo encontra-se regularmente instruído com uma certidão proba tória do registro dos Estatutos da instituição.

No que tange ao mérito da matéria objeto da propositura em exame, tratando-se de uma instituição destinada à promoção social da comunidade onde tem o seu âmbito de ação, realizando, para tanto relevan tes serviços de natureza educacional e recreativo a inúmeras crianças da populosa localidade do Parque Santa Rosa.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se pela apr vação do projeto em tela.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mu nicipal de Fortaleza, em 12 de Outubro de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/72.

APROVADO
Em 20/10/1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara MUnicipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1972.

Presidente

C M F$_{NMS}$/

Of. nº 0853

Fortaleza, 25 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO PROMELHORAMENTO DO PARQUE SANTA ROSA."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA